



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 28/2020**

**Processo SEI nº 0006731-10.2020.6.02.8000**

**Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a empresa Claro S.A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, Nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, situada na Rua Henri Dunant, Nº 780 - Torre A e Torre B - Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, Fone: (81) 2121-3062, 99171-2112 e 99171-2110, e-mail: [ademir.sjunior@embratel.com.br](mailto:ademir.sjunior@embratel.com.br), [geraldovilar@embratel.com.br](mailto:geraldovilar@embratel.com.br), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ademir Batista da Silva Júnior, gerente executivo, portador da CI sob nº 4.939.993 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 020.013.834-01 e por Geraldo José Vasconcelos Vilar, Gerente Regional de Vendas, portador da CI sob nº 389.367 - Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF sob nº 594.753.154-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 10.024/2019, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo serem observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro 2019, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 2.534, de 02/04/1998, Plano Geral de Outorgas – PGO, Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações – Tarifação de Chamada Franqueada, Resolução **ANATEL** nº 477, de 07/08/2007, Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP e Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a este torneio licitatório, ainda, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no D.O.U., Seção 1, edição de 19/06/01, a qual adota a aplicação do SICAF na Secretaria deste Tribunal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Bem como a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sobre normas de contratação, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://site.www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PRAZO DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming, incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones e respectivos chips SIMCard, em regime de comodato, conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, por um período inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O smartphone ofertado em comodato será da marca LG e modelo K41 S.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os itens se referem à prestação de serviços no plano pós-pago.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 15(quinze) dias para iniciar a prestação dos serviços, com habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos smartphones, SIMCards e acessórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 69/2020 e seus Anexos, e na proposta da contratada, lançada no evento SEI nº 0787965.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços constantes de sua proposta, constantes na tabela abaixo, sendo que o valor total estimado para a presente contratação de R\$ **46.788,48 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, considerando sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Item	Descrição básica	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total para 24 meses (R\$)
1	Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo: a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, aces-	07	81,23	13.646,64



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	<p>so ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: ATALAIA, PENEDO, UNIÃO DOS PALMARES, CACIMBINHAS, SÃO SEBASTIÃO e ARAPIRACA.</p>			
2	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: MACEIÓ, RIO LARGO, MARECHAL DEODORO e SÃO LUÍS DO QUITUNDE.</p>	08	81,23	15.596,16
6	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ili-</p>	09	81,23	17.545,68



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

	<p>mitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica, fornecimento de smartphones e SIMCards, ambos em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima de 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 02 SIMCards de reserva em branco (backup);</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PÃO DE AÇÚCAR, MARAGOGI, SÃO JOSÉ DA LAJE, COLÔNIA LEOPOLDINA, TEOTÔNIO VILELA, GIRAU DO PONCIANO, IGACI e CAMPO ALEGRE.</p>			
--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusos nos valores acima todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento mensal dependerá da ativação e funcionamento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice oficial que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2020 - PTRES 167674, Elemento de Despesa 339040, comprometidos pela Nota de Empenho nº 2020NE000812, de 27 de outubro de 2020, no valor de R\$ 3.899,04 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas nos exercícios subsequentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente o que estabelece este contrato e o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 2) Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 3) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 4) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 6) Colocar à disposição do CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial;
- 7) Credenciar junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, um preposto ou consultor, baseado em Maceió/AL, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto ou consultor, designado para o acompanhamento do contrato;
- 9) Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos do preposto ou consultor, além do contato telefônico dos superiores hierárquicos, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;
- 10) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 11) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 14) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 15) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 16) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 17) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato;
- 18) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 19) Aceitar os acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 20) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 21) Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- 22) Providenciar o serviço referente a bloqueio ou suspensão de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de suspensão dos serviços. A cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de reativação pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;
- 23) O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;
- 24) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 25) No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 26) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo gestor do contrato;
- 27) Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, bem como promover a substituição de todos os aparelhos por outros novos, a cada 24 meses ou a cada renovação contratual, observando as especificações técnicas exigidas e a evolução tecnológica dos equipamentos;
- 28) Fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme este contrato;
- 29) Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento:
- Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto.
  - No caso de defeitos de fabricação cobertos pela garantia, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição ou o reparo do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.
  - Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 30) Disponibilizar, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive perda, roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE;
- 31) Fornecer, a título de backup para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 15% (dez por cento) das quantidades de cada tipo de aparelho, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho;
- 32) Entregar os aparelhos móveis ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos neste contrato, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;
- 33) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 34) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

35) Evitar contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

36) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:**

- 1) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados;
- 2) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- 3) É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- 4) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
- 5) A contratada responde diretamente, em seu nome, por danos ou prejuízos decorrentes da ação de subcontratados, quando necessários à prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Contrato;
- 2) Designar formalmente o gestor e o fiscal para o acompanhamento da execução contratual, podendo ainda ser designado um fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;
- 3) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 5) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 8) Comunicar à CONTRATADA, para bloqueio da linha correspondente, nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo do aparelho, devendo encaminhar o respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.);
- 9) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10) Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento;
- 11) Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à CONTRATADA de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos;

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DEZ – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão do CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrito na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será considerada como “falha sistêmica” aquela que impossibilite 50% (cinquenta por cento) ou mais das linhas ativas de realizar qualquer um dos seus serviços básicos (transferir dados, originar ou receber chamadas).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos na tabela abaixo, durante a execução do contrato.

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Portabilidade numérica	3 dias corridos	A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD)	15 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Desativação em definitivo de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Suspensão temporária de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de número	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do CONTRATANTE)	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (casos isolados)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (falha sistêmica)	8 horas	A contar da solicitação do gestor
Fornecimento de SIM CARDS (backup)	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	15 dias corridos	A contar da comunicação do gestor, em conjunto com a apresentação do B.O.
Reposição ou reparo de dispositivos por defeito coberto pela garantia	15 dias corridos	A contar da comunicação do gestor
Apresentação de informações ou esclarecimentos	24 horas	A contar da solicitação do gestor

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

demaís cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não entregar a documentação exigida no edital;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - causar o atraso na execução do objeto;
- IV - não manter a proposta;
- V - falhar na execução do contrato;
- VI - fraudar a execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - declarar informações falsas; e
- IX - cometer fraude fiscal;
- X- não assinar o contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial o licitante contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
- c) multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d) multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar ainda na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas, nos percentuais e condições descritas na tabela a seguir:

Ocorrências	Percentual de multa sobre o valor mensal do faturado do contrato (%)
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas), para cada 24 horas de atraso	0,4
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,4
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,4
Cobrança por serviços não prestados	0,4
Deixar de informar e apresentar o preposto ou consultor ao CONTRATANTE, para cada dia de atraso	0,4
Desativação em definitivo de linhas, para cada 24 horas de atraso	0,4
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente, para cada 24 horas de atraso	0,4
Suspensão temporária de linhas, para cada 24 horas de atraso	0,4
Troca de número, para cada 48 horas de atraso	0,4
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD), para cada dia de atraso	0,5
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do CONTRATANTE), para cada 48 horas de atraso	0,5
Apresentação de informações ou esclarecimentos, para cada 24 horas de atraso	0,5
Fornecimento de SIM CARDS (backup), para cada dia de atraso	0,5



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ocorrências	Percentual de multa sobre o valor mensal do faturado do contrato (%)
Portabilidade numérica, para cada dia de atraso	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	1,0
Manutenção corretiva (casos isolados), para cada 8 horas de atraso	1,0
Manutenção corretiva (sistêmica), para cada 8 horas de atraso	1,0
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do serviço, com todos os tributos e encargos	1,0
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo, para cada dia de atraso	1,0
Reposição ou reparo de dispositivos por defeito coberto pela garantia, para cada dia de atraso	1,0

**PARÁGRAFO SEXTO** - A apuração das ocorrências será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o somatório das multas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**PARÁGRAFO DEZ** - Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

**PARÁGRAFO ONZE** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DOZE** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TREZE** - Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será des-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

contada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO CATORZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO QUINZE** - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário eletrônico.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZOITO** - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE- DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da lei nº 8.666/93, observado o limite estipulado no §1º do referido artigo.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2020 E À PROPOSTA COMERCIAL**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2020 e à proposta comercial da contratada, evento SEI nº 0787965 (Processo SEI nº 0006731-10.2020.6.02.8000).

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

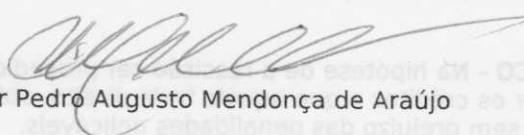
**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

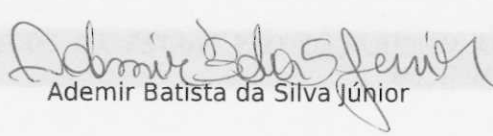
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.


Maceió, 19 de novembro de 2020.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Pela Contratada:

  
Ademir Batista da Silva Júnior

  
Geraldo José Vasconcelos Vilar